

INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPHEAS

ATA DE FUNDAÇÃO, DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO E DE POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – IPHEAS

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2020, às dezenove horas e trinta minutos, na Rua São Pedro, 1587 - Areais - São José - SC, reuniram-se os subscritos da lista de presença em anexo, parte integrante desta Ata, para deliberarem sobre a proposta de Fundação e análise da proposta de Estatuto para o funcionamento do Instituto Peniel de Habitação, Educação, Assistência Social e Saúde - IPHEAS. Foi eleita para presidir esta Assembleia a senhora Newty Jacqueline Rodrigues Fortes e para secretariar a senhora Kelly Cristina Ramos da Luz de Oliveira. Inicialmente, colocada a importância da criação de uma Associação com objetivos ligados ao atendimento psicossocial, e educacional no Município de São José. Em deliberação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo foi apresentado uma proposta de Estatuto, sendo, ao final, depois de ouvidas e acolhidas sugestões, o mesmo aprovado. Na sequência, conforme estabelecido no estatuto aprovado foi realizado a eleição para o preenchimento dos cargos previstos no Estatuto, ficando a composição dos respectivos da posse da primeira diretoria e do conselho fiscal da forma que segue: **Diretoria - Presidente:** Newty Jacqueline Rodrigues Fortes, brasileira, Casada, Assistente Social, RG: 5090.635, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 059.636.599-30 residente à Rua Hercílio Alves, 52 - Potecas - São José – SC, **Vice-presidente:** Lusiani Picolli de Oliveira, brasileira, Casada, Do Lar, RG: 2837.499, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 932.736.499-68 residente a Rua Tomaz Domingos da Silveira, 4084 - Residencial Himalaia, São Sebastião - Palhoça – SC, **Primeira Secretária:** Fabiana Angélica Duarte Andrade, brasileira, casada, Manicure, RG: 39813061, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 042.628.369-40, residente a Rua Adão Manoel da Silva, 197 - Bloco 04 Ap 1006 - Areias - São José – SC, **Segundo Secretário:** Valdelir Soares Rosa, brasileiro, solteiro, aposentado, RG: 4489226, órgão expedidor SSP/SC e CPF 401.785.797-34, residente à Rua Cyrino Justino da Silva, 14 – Forquilha - São José - SC, **Primeira Tesoureira:** Kelly Cristina Ramos da Luz de Oliveira, brasileira, casada, Analista Financeiro, RG: 5256423, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 062.041.759-55, residente e domiciliada à Rua das Esmeraldas, 637 – Flor de Nápolis – São José – SC, **Segundo Tesoureiro:** Rodrigo de Oliveira, brasileiro, casado, Técnico de Suporte ao Usuário, RG: 4979739, órgão

1º. Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Passagens Jurídicas e de Habitação e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

IPHEAS – Instituto Peniel de Habitação, Educação, Assistência Social e Saúde
Rua São Pedro, 1587 – Sala 3 – Areias – São José - SC

Senia bluton

NJRF

P

INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPHEAS

expedidor SSP/SC e CPF: 010.231.949-96, residente e domiciliado à Rua das Esmeraldas, 637 – Flor de Nápolis – São José – SC. **Conselho Fiscal – Conselheiro Fiscal** Loidemar Brizola de Oliveira, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 36973993, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 773.474.049-91, residente e domiciliado à Rua Hilza Terezinha Pagani, 100 – Residencial Amadeus, Apto 102 – Pagani – Palhoça – SC, **Conselheira Fiscal** Lenira Souza Ribeiro de Oliveira, brasileira, casada, do lar, RG: 1070019409, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 308.205.368.81, residente e domiciliada Hilza Terezinha Pagani, 100 - Residencial Amadeus - Apto 102 - Pagani - Palhoça – SC, **Conselheiro Fiscal** Cleiton Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, RG: 1257377501, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 091.340.759-33, residente e domiciliado à Rua Manoel E da Silva 786, Forquilha - São José – SC, **Suplente Conselho Fiscal** Soleide Lemes de Souza, Brasileira, Casada, Autônoma, RG: 590723091, órgão expedidor SSP/SC e CPF: 073.638.759-52, residente e domiciliado à Rua Manoel E da Silva 786, Forquilha - São José - SC. Isto feito, a Presidente disse estar oficialmente criado o Instituto, passando para cerimônia de posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos. E não havendo mais quem queira se manifestar deu por encerrada a presente Assembleia, e eu Kelly Cristina de Oliveira, lavrei a presente Ata que será por todos assinada.

Newty Jacqueline R. Fortes

Newty Jacqueline R. Fortes
Presidente

Lusiani Picolli de Oliveira

Lusiani Picolli de Oliveira
Vice Presidente

Fabiana Angélica Duarte Andrade

Fabiana Angélica Duarte Andrade
1º Secretária

Valdeir Soares Rosa

Valdeir Soares Rosa
2º Secretário

Kelly C. de Oliveira

Kelly Cristina Ramos da Luz de Oliveira
1º Tesoureira

Rodrigo de Oliveira
Rodrigo de Oliveira
2º Tesoureiro

Loidemar Brizola de Oliveira
Loidemar Brizola de Oliveira
Conselho Fiscal

Lenira Souza Ribeiro de Oliveira
Lenira Souza Ribeiro de Oliveira
Conselho Fiscal

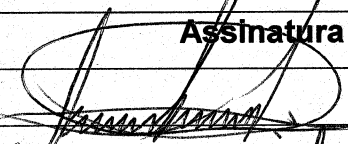
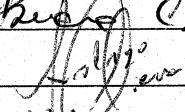
Cleiton Ribeiro de Oliveira
Cleiton Ribeiro de Oliveira
Conselho Fiscal

Soleide Lemes de Souza
Soleide Lemes de Souza
Suplente Conselho Fiscal

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPHEAS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 17/03/2020, PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – IPHEAS, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Nome	Assinatura
Leidemar B. Oliveira	
Sena S R Oliveira	Sena S R Oliveira
Gleiton Ribeiro de Oliveira	Gleiton Ribeiro de Oliveira
VALDELIN SAPPES ROSA	Valdelin Sappes Rosa
Johannes C. D. Machado	Johannes C. D. Machado
Rodrigo de Oliveira	
Kelly Cristina Ramos de Luz de Oliveira	Kelly Cristina de Oliveira
Lauriani Piccoli de Oliveira	Lauriani Piccoli de Oliveira
Solide James de Souza	Solide James de Souza
Newky J. R. Fortes	NJR Fortes

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Instituto Peniel de Educação, Habitação, Assistência Social e Saúde, também designada (o) pela sigla, IPHEAS fundada(o) em 17 de março de 2020, é pessoa jurídica de direito privado e distinta de seus associados, sem fins econômicos, de interesse público que terá duração por tempo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto, o qual será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O IPHEAS tem foro e sede social na Rua São Pedro, 1587 – Bairro Areias – São José – Estado de Santa Catarina – CEP: 88113-250, podendo ter sub-sedes e outros tipos de representações em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, assim como mudar de endereço dando conhecimento a todos os associados.

Art. 3º - O IPHEAS para atingir de forma conclusiva suas finalidades sem fim ou intuito econômico adotará a seguinte orientação temática: Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Meio Ambiente e Esportes.

- I. Promover a qualidade da saúde do ser humano, promover a excelência na educação, Assistência Social, na defesa e preservação do Meio Ambiente, na Habitação cidadã e no Esporte para todos;
Parágrafo Único: O oferecimento de serviços nas áreas acima citadas ocorrerá de forma gratuita aos usuários.
- II. Promover e/ou participar de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigações científicas e atividades correlatadas;
- III. Promover a integração da sociedade através de mobilização e motivação de interesses, bem como troca de experiência, mediante intercâmbios, publicações, processos de educação permanente e de atividades culturais;
- IV. Incentivo e apoio às atividades científicas, educacionais, socioassistenciais, culturais e filantrópicas, bem como a realização de cursos, pós graduação, treinamentos, capacitação e afins voltados ao engrandecimento da área da Saúde, da Educação, da Assistência Social, do Meio Ambiente, da Habitação, dos Esportes e em outras áreas afetas às necessidades da administração pública e administração privada;
- V. Promover, apoiar, e desenvolver estudos e pesquisas assegurando, inclusive apoio material e técnico e pesquisadores e instituições científicas

- que compartilham ou venham se associar na execução de empreendimentos desta natureza.
- VI. Promover o desenvolvimento, recrutamento, a seleção, a contratação e a formação de pessoal e de mão de obra, tanto na área privada como na pública, instituindo, inclusive e na medida do possível, bolsa de estudo, profissional e estágio, treinamento e auxílio a estudantes e pesquisadores.
 - VII. Manter o intercâmbio de cooperação técnico-científica com instituições nacionais e internacionais que atuem no campo conexo com o do IPHEAS, realizando cooperativamente, programas e projetos, estudos, cursos, pós graduação e publicações especializadas;
 - VIII. Gestão e Administração de Museus, Centros Históricos, bem, como conservação de acervos culturais e históricos;
 - IX. Levar noções básicas de higiene e saúde para famílias e crianças de comunidades vulneráveis e repassar para empresas, institutos e fundações sua experiência em educação para a saúde e promoção de voluntariado cooperativo;
 - X. Promover o desenvolvimento econômico/social e combate a pobreza.
 - XI. Incentivar, fomentar, e promover ações que visem a melhoria das condições de saúde, educação, assistência social, do meio ambiente, da habitação e dos esportes para a população em geral;
 - XII. Promover através de todos os meios possíveis a melhoria da qualidade de vida do ser humano;
 - XIII. Atuar na elaboração, implementação e gerenciamento de projetos e programas nas diversas áreas da saúde, educação, assistência social, do meio ambiente, da habitação e dos esportes para a população em geral;
 - XIV. Promover ações que visem a melhoria das condições de saúde, alimentação e nutrição para a população em geral;
 - XV. Constituir para o desenvolvimento de suas atividades espaços de convivência para a participação e cidadania, na formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades desta faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
 - XVI. Produzir e divulgar as informações e conhecimentos técnicos resultantes do trabalho do IPHEAS em todos os meios de comunicações existentes na atualidade;
 - XVII. Promover a ética universal sob todas as formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - XVIII. Realizar estudo diagnóstico nas áreas de Assistência Social e Saúde, visando o conhecimento quantitativo e qualitativo do público alvo, servindo

como referência para o atendimento humanizado, implantação de serviços e programas e destinação de recursos para estas áreas;

- XIX. Prestar consultoria a entidades públicas e privadas de Assistência Social, para a qualificação do atendimento, bem como capacitação de colaboradores e servidores públicos da esfera municipal, estadual e federal;
- XX. Atuar na elaboração, implantação e gerenciamento de serviços na Política de Saúde, Assistência Social, e Habitação, nos diversos níveis de proteção social, inclusive no atendimento em Serviços de Acolhimento Institucional, Residência Inclusive, Residência Terapêutica, Comunidade Terapêutica, República, Casa-Lar, Abrigo Emergencial, Centro Dia, Centro de Referência, Centro de Referência Especializado, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e demais serviços tangidos por esta Política, Centro de Atendimento Psicossocial.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a IPHEAS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11 - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1º. Será desfiliação o associado que:

a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;

b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;

c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A decisão da Diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação.

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (2) dois dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (4) Quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

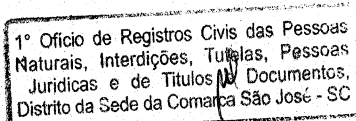
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (3) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, elegerão por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O IPHEAS se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 - O patrimônio do IPHEAS será composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compras, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil e por:

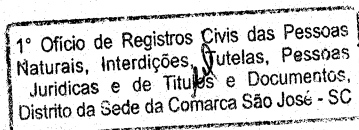
a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;

b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;

c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público.

§ 1º. Nenhum bem da IPHEAS será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.



Art. 34 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - RECEITAS E DESPESAS

Art. 35 – As receitas e despesas do IPHEAS deverão ser regularmente escrituradas e armazenadas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão pela Diretoria e aprovadas anualmente pelo Conselho Fiscal por um período não inferior a 05 (cinco) anos, em demonstrativos mensais e ainda providenciará a divulgação pública dos balancetes aprovados na Assembleia Geral no término de cada gestão.

§ 1º: Constituem as receitas do IPHEAS:

- I. Taxas e contribuição dos Associados;
- II. A renda patrimonial, receitas recorrentes de seu patrimônio;
- III. Mobiliário e Imobiliário que venha possuir;
- IV. O recebimento de direitos autorais;
- V. Doações de qualquer natureza;
- VI. De auxílios e subvenções que venha receber do poder público;
- VII. De doações anuais de instituições parceiras;
- VIII. Contribuições de benfeitores ou qualquer outra forma de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- IX. Todos os recursos auferidos pela participação em projetos e programas direcionados aos objetivos previstos no Paragrafo Único do Artigo 3º do presente Estatuto;

§ 2º: Constituem despesas do IPHEAS:

- I. Aquelas destinadas à administração e manutenção, incluindo as de pessoal e instalações físicas, e investimentos que visem o aprimoramento, a eficiência, e a eficácia da entidade para o alcance dos objetivos previstos no artigo 3º e,
- II. Quaisquer pagamentos efetuados visando o bom funcionamento do IPHEAS, sempre conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto e a Legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos,
Distrito da Sede da Comarca São José - SC

NJRF
8
JR

Art. 38. O exercício financeiro do IPHEAS coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A prestação de contas do IPHEAS observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17 de Março de 2020

São José - SC, em 17 de março de 2020.

Newty J. R. Fortes

Newty Jacqueline Rodrigues Fortes
Presidente do IPHEAS

Rúbia Ivana Strapazzon

Rúbia Ivana Strapazzon
OAB/SC 19.848

Rúbia Ivana Strapazzon
OAB/SC 19848
CPF 022.603.479-83.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310

Fone: (48) 3259-8631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 183091 Data: 29/04/2022 Livro: 0031 Folha: 031
Registro: 014058 Data: 13/05/2022 Livro: A-069 Folha: 156

Natureza: Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse,
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10 / Encargos: R\$ 3,00 / Total: R\$ 134,10 - Recibo nº:

191783
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJT63254-7U4X

Confira os dados do ato em <http://selo4jsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 13 de maio de 2022



Confira os dados do ato em selo4jsc.jus.br

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registadora do Ofício de Registros
Civis das Pessoas Naturais, interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro
de Títulos e Documentos da Sede da
Comarca de São José - SC.